



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

105

Ata da décima primeira sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dez horas da manhã do dia dez de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (10.8.1985), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José Fernando Jardim de Camargo; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Dalva Bezerra de Almeida Campos, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão extraordinária, ontem convocada por S.Exa. o Desembargador Presidente. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, usou da palavra S.Exa. o Desembargador Presidente que chamou a julgamento, o seguinte feito adiante descrito: PROCESSO nº 800/85, Classe XIII. O presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, solicitando o registro do Diretório da 9ª zona desta Cidade do Recife. Na sessão de ontem, dia 9, os Juizes: Dr. Fernando Jardim de Camargo, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, Dr. Etério Ramos Galvão Filho, Dr. Romualdo Marques Costa e Dr. Edmir Domingues, rejeitaram preliminar, suscitada pelo Des. Gabriel Lucena Cavalcanti, de conversão do julgamento em diligência, para que fosse citado o requerente da chapa 2, a fim de apresentar a sua defesa e votaram, no mérito, acolhendo impugnação para anular os votos atribuídos à chapa 2 e rejeitar a impugnação oferecida por Carlos Alberto Veras, por falta absoluta de provas. O julgamento do presente feito, foi, na ocasião, adiado, tendo em vista o fato de o Des. Gabriel Lucena Cavalcanti ter pedido vista dos autos. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE negar provimento à impugnação a chapa 1 e anular os votos referente à chapa 2. Foi relator deste feito o Juiz, Dr. Edmir Domingues. Com a palavra o Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 799/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, solicitando o registro do Diretório da 6ª zona da Capital. DECISÃO: 1. Contra o voto do Desembargador Gabriel Cavalcanti, que considerou destituição de prova as razões, o TRE acolheu a impugnação a chapa 2, anulando-se os votos a ela conferidos. 2. Por unanimidade de votos resolveu o TRE rejeitar a impugnação o posta à chapa 1 e em consequência, deferiu-se o pedido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

de registro do Diretório. Com a palavra do Juiz, Dr. Ed-
mir Domingues, relato o feito adiante descrito: PROCES-
SO nº 803/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Re-
gional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro dos
Diretórios Municipais de: JABOATÃO, SÃO BENEDITO DO SUL,
MARAIAL e RIBEIRÃO. DECISÃO: Por unanimidade de votos re-
solveu o TRE, em consonância com o parecer da Procurado-
ria Regional, deferir os registros solicitados mandando,
com relação a Maraiál, apurar a razão da ausência do ob-
servador eleitoral à Convenção. Com a palavra o Juiz, Dr. E-
tório Ramos Galvão Filho, relatando o feito adiante des-
crito: PROCESSO nº 795/85, Classe XIII. O Presidente do
Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o
registro do Diretório da 1ª zona da Capital. Em sessão
de 8 de agosto do fluente exercício, após examinar estes
mesmos autos resolveu, o TRE, em preliminar e à unanimi-
dade, desprezar a preliminar de preclusão do direito de
impugnar a chapa. No mérito, ainda à unanimidade de vo-
tos, resolveu o TRE dar provimento, em parte, a ambas as
impugnações, para o fim de considerar nulas as duas reu-
niões que elegeram duas Comissões Executivas distintas e
determinar a feitura de novos cálculos, pela Secretaria
deste TRE, com a inclusão dos votos tomados em separado.
Ainda à unanimidade determinou o TRE que o livro usado
pela reunião que escolheu a Comissão Executiva da chapa
2 fosse devolvida ao Juiz da 1ª zona a quem cabe provi-
denciar a sua inutilização. DECISÃO: Por unanimidade de
votos resolveu o TRE converter o julgamento em diligên-
cia para que se proceda a eleição da Comissão Executiva.
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do
que, para constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral
da Secretaria mandei lavrar a presente que vai devidamen-
te assinada.

do a tratar foi encerrada a sessão,
ar, eu, *[Signature]* Diretor-Ge
andeir lavrar a presente que vai devida

[Signature]
[Signature]
João Rodrigues
E. F.
Fernando J. Amargo
João de Jesus
E. Domingos
Campos